

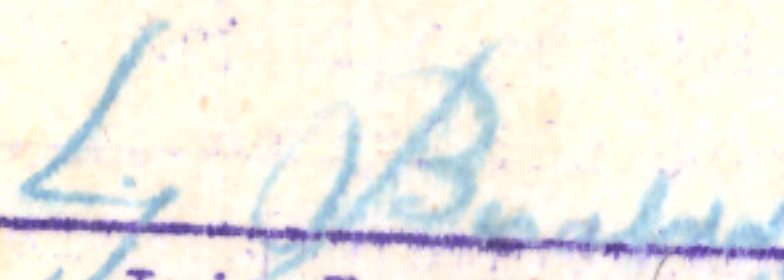
Of. 52/65-
J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 29 de julho de 1.965

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de lei nº14/65-P.M., desta data, que dispõe sobre a suplementação de verbas do orçamento vigente do valor de Cr\$1.306.945 (um milhão, trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.


-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor Orlando de Lucca, M.D. Vice Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em exercício.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº14/65-P.M., de 29/7/65, que dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento vigente do valor de Cr\$1.306.945 (hum milhão, trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº. =

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito do valor de Cr\$1.306.945 (hum milhão, trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), a fim de suplementar as seguintes verbas:-

GOVERNO E AD. GERAL	
322.488 - Empresas Privadas	
Seguros e Acidentes.....	Cr\$..226.945
OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS	
312.090 - Material de Consumo.....	Cr\$..250.000
314.095 - Encargos Diversos	
Despesas Diversas.....	Cr\$..300.000
JARDINS PUBLICOS	
312.096 - Material de Consumo.....	Cr\$...80.000
SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
312.092 - Material de Consumo.....	Cr\$..250.000
313.095 - Serviços de Terceiros	
extinção de formigueiros.....	Cr\$..200.000
SOMA.....	Cr\$1.306.945

Artigo 2º- A cobertura da presente suplementação será feita com o excesso de arrecadação da seguinte verba:-

11122 - Imposto Transmissão Propriedade	
Imobiliária Inter Vivos.....	Cr\$1.306.945

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Luiz Beraldo
 -Luiz Beraldo-
 -Prefeito Municipal-